

# **Edital**

## **LOCAIS PARA AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL**

**Inácio José Ludovico Esperança**, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, torna público que, nos termos do art.º 7.º, da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, os locais destinados a afixação de propaganda eleitoral são os seguintes:

- 1. Em toda a área urbana do Concelho, desde que a mesma seja colocada ou apoiada em painéis amovíveis.**
- 2. Em relação aos painéis fixos, só é permitida a sua colocação às saídas e entradas das povoações do Concelho e em relação a Vila Viçosa, na zona circundante ao Largo Gago Coutinho, considerando painel fixo todo aquele que ao ser montado, seja necessário fazer buracos no solo que danifiquem o pavimento, por terem de ser apoiados em espias.**

Vila Viçosa, 3 de abril de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**

AR-12

